



Resenha do artigo intitulado “A reparação do dano como condição do acordo de não persecução penal nos crimes contra a ordem tributária”¹

Review of the article “Reparation as a condition of the non-prosecution agreement in crimes against the tax system”

 ARK: 44123/multi.v6i11.1419

Recebido: 09/12/2024 | Aceito: 10/04/2024 | Publicado on-line: 30/04/2025

Laura Alves Pimenta²

<https://orcid.org/0009-0005-9057-9451>
<http://lattes.cnpq.br/8809297261589088>
UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil
E-mail: laura21leao@gmail.com

Matheus Henrique Silva Coelho³

<https://orcid.org/0009-0000-4452-1172>
<http://lattes.cnpq.br/8453631571652004>
UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil
E-mail: matheus@daalvesferramentas.com.br

Victor Manoel Alves⁴

<https://orcid.org/0009-0005-1213-4625>
<http://lattes.cnpq.br/8230985180212816>
UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil
E-mail: vianaalves88@gmail.com

Wedna Pereira dos Santos⁵

<https://orcid.org/0009-0006-6527-5648>
<http://lattes.cnpq.br/3251438572579946>
UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil
E-mail: wednadf@gmail.com



Resumo

Esta é uma resenha do artigo intitulado “A reparação do dano como condição do acordo de não persecução penal nos crimes contra a ordem tributária”. Este artigo é de autoria de: Sérgio Bruno Araújo Rebouças; Ana Beatriz Barros de Siqueira. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista Brasileira de Direito Processual Penal”, Vol. 10, n. 2, 2024.

Palavras-chave: Acordo de não persecução penal. Crimes contra a ordem tributária. Direito penal. Direito penal econômico. Justiça negociada.

Abstract

This is a review of the article entitled “Reparation as a condition of the non-prosecution agreement in crimes against the tax system”. This article was authored by: Sérgio

¹ Resenha de aproveitamento da disciplina TC (Trabalho de Curso), do curso *Bacharelado em Direito*, do Centro Universitário Processus – UniProcessus, sob a orientação dos professores Jonas Rodrigo Gonçalves e Danilo da Costa. A revisão linguística foi realizada por Letícia Rabelo Leite.

² Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

³ Graduando em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

⁴ Graduando em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

⁵ Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

Bruno Araújo Rebouças; Ana Beatriz Barros de Siqueira. The article reviewed here was published in the journal "Revista Brasileira de Direito Processual Penal", Vol. 10, n. 2, may-aug., 2024.

Keywords: *Crimes against the tax order. Criminal law. Economic criminal law. Negotiated justice. Non-prosecution agreement.*

Resenha

A presente resenha é do artigo científico de título "A reparação do dano como condição do acordo de não persecução penal nos crimes contra a ordem tributária". Seus autores são: Sérgio Bruno Araújo Rebouças; Ana Beatriz Barros de Siqueira, tendo sido publicado no periódico "Revista Brasileira de Direito Processual Penal", Vol. 10, n. 2, mai.-ago., 2024.

Em relação aos autores do presente artigo, é necessário conhecê-los para melhor compreender os temas a que se propõem a escrever, pois sua experiência e formação acadêmicas costumam orbitar em torno de tópicos que consideram importantes.

O primeiro autor é Sérgio Bruno Araújo Rebouças. Currículo Lattes: <<http://lattes.cnpq.br/3249458056573661>> e Orcid: <<https://orcid.org/0000-0001-6716-2950>>. Além de advogado, é professor de Direito Processual Penal na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará e possui doutorado no âmbito do Direito Penal pela Universidade de Sevilha na Espanha.

A segunda autora deste artigo é Ana Beatriz Barros de Siqueira. Currículo Lattes: <<http://lattes.cnpq.br/5418365923212658>> e Orcid: <<https://orcid.org/0009-0004-4085-7815>>. Possui mestrado em Direito pela Universidade Federal do Ceará. Atua como advogada, na seara do Direito Penal Econômico, e como professora.

Este artigo é dividido nos seguintes capítulos: resumo, palavras-chave, *abstract*, *keywords*, sumário, introdução, desenvolvimento, considerações finais, referências.

O desenvolvimento do artigo foi dividido em vários subcapítulos, que incluem: os aspectos gerais do acordo de não persecução penal; a possibilidade de extinção de punibilidade no âmbito tributário; e ponderações sobre a condição da reparação do dano, subdivididas em: cabimento do acordo de não persecução penal e a diferenciação entre a reparação do dano como condição do acordo e o pagamento integral do tributo devido com seus acessórios.

O artigo discute a questão da reparação do dano como requisito para o acordo de não persecução penal (ANPP) em casos de crimes que ferem a ordem tributária, analisando como essa exigência se aplica quando a reparação completa do dano já leva à extinção da punibilidade.

O tema versa sobre a possibilidade de reparar o dano como condição do acordo em crimes contra a ordem tributária. Foi discutido o problema da aplicação da condição de reparação do dano no âmbito de crimes em que o pagamento do tributo extingue a punibilidade, partindo da hipótese de que a reparação parcial do dano pode ser suficiente para a celebração do ANPP.

O objetivo geral foi discutir a aplicabilidade da reparação do dano como requisito do ANPP em tipos penais que ferem a ordem tributária. Os objetivos específicos foram: analisar se o ANPP pode ser aplicado nos crimes tributários; discutir se a reparação do dano ensejado deve incluir o valor total do tributo, incluindo acessórios; e verificar se a reparação parcial do dano é condição prescindível ou não

à celebração do ANPP.

A temática da pesquisa contou com a justificativa da importância de esclarecer a aplicabilidade da reparação do dano como condição do ANPP em crimes tributários, tanto para a proteção do bem jurídico como para a eficácia do acordo como instrumento de justiça negociada, considerando sua relevância profissional, científica e social.

A metodologia utilizada no artigo utiliza-se de abordagem qualitativa, exploratória e propositiva, baseada na análise da legislação vigente e da bibliografia direcionada sobre o tema.

No capítulo “Introdução”, os autores explicam que, nas últimas décadas, a justiça criminal no Brasil tem adotado cada vez mais métodos de negociação e consenso, com destaque para a Lei nº 9.099/1995 (BRASIL, 1995), que introduziu acordos em casos menos graves. A Lei nº 13.964/2019 (BRASIL, 2019) expandiu essa prática, permitindo o Acordo de Não Persecução Penal para crimes mais graves, desde que sejam cumpridos requisitos específicos.

No entanto, no contexto dos crimes tributários, surge o debate sobre a necessidade e a aplicabilidade deste instituto pré-persecutório, vez que o ressarcimento do tributo devido pode, por si só, extinguir a punibilidade. Este estudo qualitativo busca esclarecer a relevância do ANPP em crimes tributários, questionando se ele é realmente necessário quando o dano já foi reparado.

No capítulo “1 Acordo de não persecução penal: aspectos gerais”, esclarece-se que o Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) viabiliza que o Órgão Ministerial e o investigado resolvam um processo penal sem julgamento formal, desde que a pena mínima do crime seja inferior a quatro anos e em crimes em que não há uso violência ou réu reincidente. O ANPP visa tornar o sistema judicial mais eficiente e liberar recursos para casos mais graves.

O acordo é oferecido pelo Ministério Público com base em critérios legais e necessita de homologação judicial para verificar a legalidade e a voluntariedade do ato. A aceitação do acordo implica no cumprimento de condições como reparação do dano ou prestação de serviços à comunidade e resulta na extinção da punibilidade, sem que haja uma condenação formal. Este mecanismo busca oferecer uma alternativa ao encarceramento, especialmente para crimes menores, contudo, o artigo pontua que ainda é objeto de debate quanto à sua justiça e à sua eficácia.

No capítulo “2 A extinção da punibilidade nos crimes contra a ordem tributária”, os autores explicam que os crimes constantes na Lei nº 8.137/1990 (BRASIL, 1990), que ferem a ordem tributária, envolvem sonegação fiscal e a falsificação de documentos tributários. A legislação prevê a extinção da punibilidade se o encargo for pago antes do recebimento da exordial acusatória. Historicamente, as leis brasileiras variaram quanto ao momento do pagamento, mas a jurisprudência atual aceita o pagamento sem definir um lapso temporal para extinguir a punibilidade, ou seja, há uma grande margem no espaço-tempo para sanar o débito. Além disso, o parcelamento da dívida pode suspender a pretensão punitiva, com a punibilidade sendo extinta após o pagamento total ao final do parcelamento.

Em “3 A reparação do dano como condição do ANPP nos crimes contra a ordem tributária”, o subcapítulo “3.1. Cabimento do Acordo de Não Persecução Penal nos crimes contra a ordem tributária” desenvolve que o ANPP é aplicável a crimes sem violência e com pena mínima abaixo de quatro anos, incluindo crimes tributários. No que se refere aos crimes com pena máxima de dois anos, o instrumento jurídico adequado seria a transação penal.

No caso de tipos penais contra a ordem tributária, a análise deve considerar o

caso específico e não apenas o valor do tributo a ser pago. Os autores pontuam de maneira bastante esclarecedora que o fato da punibilidade ser extinta pelo pagamento do encargo não obsta a viabilidade do Acordo de Não Persecução Penal, e que a escolha entre os dois institutos é do investigado, respeitados os requisitos legais.

Conforme o subcapítulo “3.2. Sobre a diferença entre a reparação do dano como condição do Acordo de Não Persecução Penal e o pagamento integral do tributo devido com seus acessórios”, no ANPP, o requisito de reparação do dano pode ser problemático, especialmente porque o pagamento total do valor tributado já extingue a punibilidade.

Assim, os autores defendem que não seria pertinente exigir a reparação completa, incluindo multas, já que o pagamento total do tributo resolve o problema, de modo que a reparação pode ser feita parcialmente ou em parcelas, excluindo multas, que são sanções separadas.

Segundo eles, a exigência de reparação total não é sempre necessária e pode ser ajustada conforme a capacidade financeira do investigado. O acordo deve considerar outras condições pertinentes à situação, e a execução de valores devidos pode ocorrer extrapenalmente, proporcionando uma abordagem mais flexível e acessível para lidar com crimes tributários, o que, conforme demonstrado pelo artigo, atende aos interesses do Estado.

Nas considerações finais, o texto pontua que o Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) possibilita o encerramento antecipado do processo penal quando o imputado cumpre certas condições, como a reparação do dano. Nos ilícitos tributários, o pagamento integral do tributo já extingue a punibilidade.

O artigo conclui que esse instituto é aplicável a crimes tributários, mesmo que o pagamento integral do tributo resolva a questão penal por si só. A reparação do dano deve incluir apenas o valor do tributo e os juros, excluindo a multa, que é uma sanção adicional. Além disso, pode ser parcial e ajustada de acordo com a condição financeira do imputado, sendo possível acordar outras condições se a reparação integral não for viável.

Essa perspectiva apresentada pelos autores respeita a função do ANPP como um instrumento de justiça negociada. Permitir a reparação parcial e ajustar as condições conforme a capacidade financeira do imputado é uma solução justa e flexível, garantindo que a ausência de recursos não seja um obstáculo à celebração do acordo e promovendo a prevenção e a reprovação do crime de maneira mais efetiva.

Referências

BRASIL. Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990. **Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências.** Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8137.htm>. Acesso em: 21 ago. 2024.

BRASIL. Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. **Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.** Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm>. Acesso em: 21 ago. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019. **Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal.** Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13964.htm>. Acesso

em: 21 ago. 2024.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95–107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 21 ago. 2024.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 29–55, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319105. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122>>. Acesso em: 21 ago. 2024.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 01–28, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319102. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121>>. Acesso em: 21 ago. 2024.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em Direito. **Revista Coleta Científica**. Vol. 5, n. 9, p. 88–118, 2021. DOI: 10.5281/zenodo.5150811. Disponível em: <<http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58>>. Acesso em: 21 ago. 2024.

REBOUÇAS, Sérgio Bruno Araújo; DE SIQUEIRA, Ana Beatriz Barros. A reparação do dano como condição do acordo de não persecução penal nos crimes contra a ordem tributária. **Revista Brasileira de Direito Processual Penal**, v. 10, n. 2, 2024. Disponível em: < <https://revista.ibraspp.com.br/RBDPP/article/view/956>>. Acesso em 21 ago. 2024